



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 013 DE 06 DE março DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº 029 Livro 24 Fls. 38 Data 06/03/17	
Horas 17:36		
<i>[Signature]</i>		
FUNCIONÁRIO		

Através da Lei nº 3.568 de 5 de setembro de 2014 fora doado à Empresa L. O. DANTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP, um imóvel locado sob o Lote 15, Qd. ÁREA, no Bairro Cidade Velha, com área de 982,52m², descrita na Matrícula nº 13.360.

Deveria ser implantado no prazo de 1 (um) ano uma empresa para comércio varejista de embarcações e outro veículos recreativos, peças e acessórios.

Ocorre que o donatário não cumpriu com o encargo mencionado no prazo estabelecido, devendo assim, em cumprimento com a legislação vigente ser revertido o imóvel ao Município.

Razão pela qual, estamos encaminhando o Projeto de Lei mencionado, para apreciação dos senhores, esperando que seja o mesmo aprovado revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de março de 2017.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de votos, em Sessão Deliberatória do dia 20.03.2017

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:36
06.03.17



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 06 DE março DE 2017.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 029 Livro: 24 Fis. 38 Data: 06/03/17 Horas: 17:36 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre revogação da Lei nº 3.568/2014, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 3.568 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014 que dispõe sobre a doação à Empresa L. O. DANTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP, de um imóvel locado sob o Lote 15, Qd. ÁREA, no Bairro Cidade Velha, com área de 982,52m², descrita na Matrícula nº 13.360.

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de março de 2017.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

Aprovado por unanimidade de votos em sessão pública do dia 20-03-2017

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

It. 26
06.03.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Mem.040/SMT/2017

Barra do Garças-MT, 25 de Janeiro de 2017.

A
Procuradoria Jurídica

Sr. Procurador,

Tendo em vista o não cumprimento das exigências elencadas nos Art.1º, parágrafo Único e Art.2º na lei municipal nº 3.569 de 05 de setembro de 2014, e Título de propriedade nº 7325.

Solicitamos a reversão do referido imóvel ao patrimônio público, a fim de cumprir as condicionantes constantes no Art. 2º da referida lei.

Seguem em anexo:

Cópia do Título de Propriedade nº 7.325;

Cópia da Lei nº 3.568 de 05/09/2014;

Cópia da Planilha de Cálculo de IPTU e Taxas.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Ferreira Porto
Secretaria Municipal de Turismo

Monica Ferreira Porto
Secretaria Municipal de Turismo
Barra do Garças
10.475 de 20/01/2015



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.568 DE 05 DE Setembro DE 2014.

Projeto de Lei nº 068/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa L. O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS - EPP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa L. O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.553.473/0001-70, representado pelo Sr. LEONARDO OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº CY9125123, SRDPF/MT, inscrito no CPF sob o nº 990.612.951-49, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 982,52 m², locado sob lote nº 15, Quadra nº AREA – Cidade Velha, conforme laudo de avaliação.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios.

Art. 2º A empresa L. O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS - EPP terá o prazo de 01 (um) ano, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de setembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

017.325

Área 650,00m²
Quad 15 Loteamento Cidade Velha



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

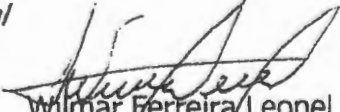
TÍTULO DE PROPRIEDADE

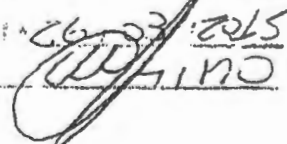
Nº 7.325

O Cidadão **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, faz saber que tendo a empresa **L. O. DANTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.473/0001-70, com sede nesta cidade de Barra do Garças/MT, adquirido uma área de terras de **982,52 m²** (novecentos e oitenta e dois vírgula cinquenta e dois metros quadrados), com seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Av. Dep. Antônio Joaquim, medindo 16,00 metros; LADO DIREITO para os Lotes 1A, 2, 3 e 4, medindo 53,00 metros; LADO ESQUERDO para a Área do Centro de Cultura e Área do Ministério do Trabalho, medindo 59,10 metros e FUNDOS para a Área do Corpo de Bombeiros, medindo 20,00 metros. Essa área acha-se situada no perímetro urbano da cidade, locada sob o nº 15 da **Quadra "ÁREA"**, no Loteamento denominado "**CIDADE VELHA**", oriundo da **Matrícula nº 13.360**, por **DOAÇÃO** do Município e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura para efeito de Controle Contábil Patrimonial pelo valor total de R\$ 143.054,91 (cento e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), em 14 de maio de 2014, inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal sob o nº 112.003.0774.000-5. Autorizado pela Lei Municipal nº 3.568, de 05 de setembro de 2014, combinada com a Lei Federal nº 8.666/93. O donatário(a) terá o prazo de 01 (um) ano, para cumprir integralmente a destinação do imóvel, conforme prevista no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 3.568, de 05 de setembro de 2014. O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo motivo para reversão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização o imóvel doado, caso não seja atendida qualquer das exigências acima elencadas. Fica expressamente proibido o(a) donatário(a) alienar o bem imóvel objeto da doação, durante o prazo estabelecido para o cumprimento integral da destinação do imóvel. E achando-se quites com a Fazenda Municipal, fica o(a) mencionado(a) Donatário(a) revestido(a) do direito de propriedade da área e com ela sujeito às leis e obrigações existentes. E para firmeza lhe foi fornecido por esta Prefeitura o presente Título que vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Barra do Garças, /MT., em 18 de setembro de 2014.


 Roberto Ângelo de Farias
 Prefeito Municipal


 Marcelo Chiavagatti Francisquelli
 Secretário de Administração


 Wilmar Ferreira Leonel
 Chefe da Seção Imobiliária

RECEBIMOS
 11/26/2014


↑



scrição : 112.003.0774.000-5
rdereço : JOSE VALERIANO COSTA Nro : 0 Qda : 15 Lt : AREA Bairro : CIDADE VELHA
omplemento : CAMPO/MINI GOLFE Área Terreno : 982,52 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 182,00
roprietade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

itução : 0 0,00 Topografia : 3 0,8 Nível : 1 1,00
rente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

strutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
ist. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
tev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
tequinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

lr M² Edificação : 0,00 Aliquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
/V. 143.054,91 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
TOTAL VALOR VENAL : 143.054,91 I.P.T.U. : 2.145,82 TOTAL GERAL : 2.155,39

Parecer nº: 018/2017

Projeto de Lei nº 013/2017, de 06 de março de 2017, de Autoria do Prefeito Municipal – Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 3.568/2014 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2017, de 06 de março de 2017, de Autoria do Prefeito Municipal – Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 3.568/2014 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Por intermédio da Lei nº 3.568 de 05 de setembro de 2014 fora doado à Empresa L. O. Dantas Comércio e Serviços – EPP, um imóvel locado sob o Lote 15, Quadra Área, Cidade Velha, com área de 982,52 m². descrita na Matrícula nº 13.360.

Em contrapartida deveria no prazo de 01 (um), ano ser implantado uma empresa para comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios.

Todavia, o donatário não cumpriu com o encargo mencionado no prazo estabelecido, devendo assim, em cumprimento com a legislação vigente ser revertido o imóvel ao Município.

Justificando assim, o Projeto Lei em epigrafe, que busca a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.”

03. Já o projeto revoga a Lei nº 3.568 de 05 de setembro de 2014 que dispõe sobre a doação a doação de área à Empresa L. O. Dantas Comércio e Serviços – EPP.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de

competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

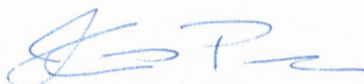
10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de lei que autorizou a doação de área, em virtude, de que a Empresa não cumpriu com o encargo no prazo estipulado, assim sabendo que tal espécie normativa pode tanto ser criada como revogada em razão do interesse público não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de março de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 20/03/17
Pereira

Cilma Balbino de Sousa
Assessor Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

20 de *março* de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

[Signature]
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2014. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			Presidente
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de votos
em Sessão Ordinária do dia 20.03.2014

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996